

Comunicamos que o CRBM1 ingressou com Ação de Obrigação de Não Fazer com pedido de Antecipação de Tutela contra o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região, cujo procedimento tramita perante o MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para o fim de alcançar ordem judicial para determinar que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região se abstenha de exigir dos Biomédicos o registro profissional perante esse Conselho, abstendo-se também, de cobrar qualquer multa ou anuidade decorrente do registro ou da falta dele, ficando suspensos os efeitos de todas e qualquer penalidade imposta aos Biomédicos.

Assim sendo, informamos que o CRBM1 logrou êxito em seu intento, considerado que o MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul concedeu liminar para impor ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região ordem judicial consistente em obrigação de não fazer, nos termos a seguir destacados:

“Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para o fim de suspender os efeitos das autuações e das multas já lavradas pelo Conselho réu em desfavor dos profissionais biomédicos (pessoas físicas) e, bem assim, para o fim de proibi-lo, até ulterior deliberação, de autuar e multar referidos profissionais. Fixo, nos termos do art. 461, 4º, do Código de Processo Civil, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento da presente decisão por parte do réu. Aguarde-se a vinda da contestação, e, sendo o caso, intime-se o autor para réplica. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.”

Já em relação a Ação de Obrigação Não Fazer com pedido de Antecipação de Tutela contra o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região, cujo procedimento tramita perante o MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Curitiba, Estado do Paraná, informamos que o MM. Juízo da 5ª Vara entendeu por bem revogar a concessão da decisão liminar que havia determinado que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região não exigisse dos Biomédicos o registro profissional perante esse Conselho, abstendo-se também de cobrar qualquer multa ou anuidade decorrente do registro ou da falta dele, sendo certo que contra essa decisão foi interposto o competente recurso, por meio do qual se pretende a reforma de referida decisão, visando restabelecer a liminar, sendo certo que tão logo sobrevenha decisão de referido recurso, essa Assessoria Jurídica cuidará de avisar esse E. Conselho.